



ESTADO DA PARAÍBA.  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
PROJETO DE LEI Nº 05/91  
Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

LEI N.º 252/91

A Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas no município, que compreende:

I - o atendimento à saúde universalizado, integralizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nêle compreendido o ambiente de trabalho, em comum acôrdo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Orgão Municipal de Saúde;

Art. 3º - São atribuições do Chefe Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter-se ao conselhor Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis / pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso ;

VIII - ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo ;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art.4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Chefe Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município;
- a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde /
- VIII - apresentar ao Orgão de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Orgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao órgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e a avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

Art.5º - São receitas do Fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão / depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Chefe Municipal de Saúde.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistemas de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigação de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados os Planos Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará ao orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde obedecerá, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º - Os Recursos orçamentários do Município destinados ao Setor de Saúde devem constar como receita do Fundo.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar e apurar custos dos serviços em consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Chefe Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades / executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Orgão ou com entidades / conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no / art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas..





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços / de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde / mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - As despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento / vigente.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL de LAGOA DE DENTRO, 19 de JULHO de 1991.

  
WASHINGTON ALVES FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

*Washington Alves Freire*

*Prefeito Constitucional*

  
SUELI MADRUGA FREIRE  
SECRETARIO





APROVADO

Em. 22/07/91

  
PRESIDENTE

Jose Humberto de Paula  
João Fari de Sousa  
Antonio Cordeiro Silva  
Sidney Rufino de Costa  
Josi Viegas Santiago  
Mori Claudino Costa